



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

DECRETO Nº 4.917/2010, de 16 de julho de 2010.

REGULAMENTA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE VINCULADAS AO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES NACIONAL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAISAL MOTHCI KARAM, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e presente o disposto no art. 141 da Lei Municipal nº 2.397/2002,

DECRETA:

Art. 1º - O cumprimento da obrigação de prestação mensal de informações complementares à Fiscalização Tributária Municipal, de que trata o art. 141 da Lei Municipal nº 2.397/2002, pelas microempresas e empresas de pequeno porte vinculadas ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, passa a ser exigível a contar do mês de agosto do ano de 2010.

§ 1º Excepcionam-se do estabelecido no *caput* do art. 1º deste Decreto:

- a) os contribuintes autorizados à emissão de nota fiscal de serviços-eletrônica, desde que procedam ao encerramento regular de cada período de apuração pelo mesmo sistema;
- b) os contribuintes que têm a base de cálculo e o decorrente imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixados por estimativa;
- c) os empreendedores individuais com receita bruta acumulada no ano-calendário, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que farão a respectiva comprovação mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ficando dispensados da emissão do documento fiscal.

§ 2º A autoridade administrativa, ao seu exclusivo critério, dependendo da natureza ou do volume da prestação de serviços do contribuinte, poderá dispensá-lo do cumprimento da obrigação estabelecida no *caput* deste art. 1º, ou, exigir-lhe a prestação de informações de forma simplificada.

Art. 2º - Para o atendimento do disposto no art. 1º deste Diploma, o contribuinte deverá observar o disposto no art. 2º, e respectivos parágrafos, do Decreto Municipal n. 4.765, de 15.09.2009, com a distinção de que poderá gerar a DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - DMS-E, diretamente no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Bom (<http://www.campobom.rs.gov.br>), ou, enviá-la à Secretaria Municipal de Finanças, via Internet, através de arquivo eletrônico, em padrão XML, até o 30º (trigésimo) dia útil de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 3º - Os contribuintes enquadrados na obrigação acessória regulamentada por este Decreto, ficam desobrigados, a contar do mês de agosto de 2010, da escrituração do Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que deverá ser encerrado em 31.08.2010, conservado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, e apresentado à autenticação pela Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30.12.2010.

Parágrafo único - A partir de 01 de agosto de 2010, a DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - DMS-e substituirá o Livro de Registro Especial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, restando dispensada a respectiva impressão.

Art. 4º - O descumprimento do estatuído neste Decreto, implicará na incidência das sanções previstas na Lei Municipal nº 2.397/2002.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de julho de 2010.

FAISAL MOTHCI KARAM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

REJANE GRIESANG SCHENKEL,
Secretária de Administração.